



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 381/91

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Es
tado de Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Até que sejam implantado o plano de cargos
e salários a que se refere o artigo 5º dos Atos das Disposições Tran
sitórias da Lei Orgânica do Município, as unidades administrativas do
Poder Executivo Municipal passam a possuir os seguintes empregos:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	SALÁRIO
01	02	Bombeiro	80.000,00
02	04	Babá	55.034,16
03	01	Labadeira	55.034,16

§ 1º - Os empregos ora criados são regidos pela Con
solidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º - Com a instituição do Regime Jurídico Único os
Empregos ora criados serão então enquadrados automaticamente, ou por
ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ao novo Regime.

Art. 2º - A carga horária para os profissionais inves
tidos nos empregos ora criados é de 44 (quarenta e quatro) horas sema
nais.

Art. 3º - Os vencimentos fixados no art. 1º da presen
Lei sofrerão os reajustes por ventura concedidos aos servidores públi
cos municipais a partir de 01.10.91, e seguirão a política salarial
dos demais servidores da administração.

PARAGRAFO ÚNICO - Os servidores investidos nos empre



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO...)

gos de bombeiros receberão o adicional de insalubridade nos termos da Lei.

Art. 4º - Os empregos de Bombeiros serão vinculados ao Serviço Municipal de Obras e Urbanismo, na área de saneamento e / Ruas e Avenidas, e os demais empregos serão vinculados ao Serviço Municipal de Educação no Setor de Creches.

Art. 5º - A investidura nos empregos ora criados dependerá da aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que o Executivo Municipal promova o concurso público de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, servidores já constantes de seu quadro de pessoal para ocupar inteiramente os empregos ora criados, cuja designação não será por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos de que preceitua a letra 'b' do inciso "I" de artigo 103 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, baixará Decreto definindo as atribuições dos empregos ora criados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


JOSE GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal